



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 55, DE 13.09.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORA:** VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.

**DISTRIBUÍDO EM:** 13 DE SETEMBRO DE 2018  
**PRAZO FATAL:**  
**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

02/0

## **PROJETO DE LEI**

***Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Jacareí o Banco Municipal de Materiais de Construção, destinado à recepção, armazenamento e redistribuição de itens da construção civil, desde que em estado de aproveitamento, especialmente:

I - as doações de particulares;

II - o material adquirido pelo próprio Município, que não possua destinação específica.

**Parágrafo único.** O Banco a que se refere o *caput* deste artigo será preferencialmente instalado nos pontos denominados Locais de Entrega Voluntária (LEV).

**Art. 2º** A redistribuição dos materiais será realizada de forma gratuita, a qualquer pessoa que resida no Município, com o objetivo de construção ou reforma de moradia própria, tendo preferência aquelas em situação de emergência.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, entende-se por emergência a necessidade decorrente de incêndios, desabamentos, alagamentos, deslizamentos, vendavais e outros fenômenos da natureza que causem danos à habitação.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo definir os critérios de utilização do Banco Municipal de Materiais de Construção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

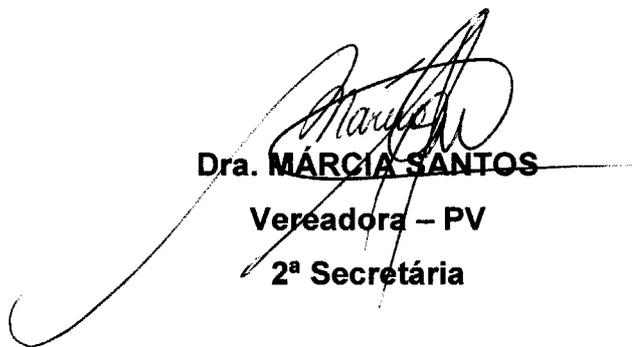
PALÁCIO DA LIBERDADE

03  
20

**Projeto de Lei - Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências. – Fls. 02**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2018.



**Dra. MÁRCIA SANTOS**  
**Vereadora – PV**  
**2ª Secretária**

**AUTORA: VEREADORA DRA. MÁRCIA SANTOS.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**Projeto de Lei - Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências. – Fls. 03**

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a recepção, armazenamento e redistribuição de itens de construção civil, desde que em estado de aproveitamento, oriundos de doações de particulares e material adquirido pelo próprio Município, que não possua destinação própria.

A matéria ora em questão objetiva a melhoria da qualidade de vida de muitos jacareenses, ajudando-lhes a ter moradia digna, pois o material disponibilizado poderá ser utilizado em pequenos reparos, reformas e até mesmo na própria construção de moradias ou possibilitar quaisquer outros fins que beneficiem as famílias de maneira geral.

Este projeto de lei está pautado no art. 38 da Lei Orgânica do Município de Jacareí, o qual dispõe que a iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

No que se diz respeito à iniciativa, o projeto de lei não se enquadra no art. 40 da LOM, que estabelece as leis de iniciativa exclusiva do Prefeito, sendo que: não cria, transforma ou extingue cargos ou funções, não aumenta sua remuneração, não cria estrutura e departamentos.

Quero esclarecer que a estrutura organizacional e a estrutura física já estão estabelecidas, sendo que Locais de Entrega Voluntária (LEV) já existem; ademais, as funções de receber, armazenar, distribuir ou movimentar material já estão atribuídas nas funções dos servidores locados em tais locais.

Ademais, o art. 30, I, da Carta Magna estabelece que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local; esse diploma legal estabelece também no art. 1º, III, preceitos fundamentais de direito referentes à dignidade da pessoa humana, concomitante com o art. 6º, no que se diz respeito do direito a moradia.

Registre-se que o Município tem o dever de garantir um meio ambiente sustentável e este projeto busca combater o descarte de materiais em locais inadequados, diminuindo assim a poluição urbana pelo abandono dos mesmos em ruas, terrenos baldios, entre outros.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## Projeto de Lei - Institui o Banco Municipal de Materiais de Construção e dá outras providências. – Fls. 04

O art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Apenas com intuito de um debate sadio: como é sabido, leis que tratam desta matéria vêm sendo estabelecidas em municípios próximos, como São Paulo, São José dos Campos, Limeira e Franca, nesta última sofrendo a AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 2254424-18.2016.8.26.0000, na qual não se discutiu a matéria em si, mas alguns artigos e parágrafos e obrigavam o Poder Executivo a disponibilizar um aplicativo para acionamento e sua divulgação por meio de carnês de IPTU.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 8.458, de 24 de novembro de 2016, do Município de Franca, de iniciativa parlamentar, que alterou e acrescentou dispositivo à Lei nº 6.248/2004, que instituiu o “Programa Banco Municipal de Materiais de Construção”. Processo legislativo. Vício parcial de iniciativa. Cometimento de algumas tarefas que representam atos que somente o Chefe do Poder Executivo Municipal poderia adotar. Reconhecida também, a inconstitucionalidade da expressão “... nos carnês de IPTU...” contida no § 5º do art. 2º. Induvidosa invasão da competência. Afronta aos artigos 5º, 47, II, XIV, e 144 da Constituição Estadual. Precedentes deste Colegiado. Determinação de divulgação do programa no sítio da Edilidade. Regularidade. Medida que visa dar maior efetividade ao diploma legal originário. Indicação orçamentária. Generalidade. Validez. AÇÃO PROCEDENTE EM PARTE.

Verifica-se, portanto, que o projeto não viola requisitos e princípios da Carta Magna e tão menos da Lei Orgânica Municipal; o que busca é conferir maior dignidade e moradia, bem como promover um meio ambiente saudável.

Na certeza de que esta propositura merecerá a aprovação dos nobres pares, antecipo agradecimentos pela atenção dispensada.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de setembro de 2018.

  
Dra. **MARCIA SANTOS**

Vereadora – PV

2ª Secretária